

PROJETO DE LEI Nº036/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA E ISENTAR
ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Caseiros autorizado a outorgar Escritura Pública de transferência de imóveis em favor dos munícipes beneficiados ou sucessores dos contratos de Concessão de Direito Real de Habitação nas casas da COHAB, autorizados pela Lei Municipal nº 299, de 06 de setembro de 1995.

Parágrafo Único – A relação dos beneficiários e matrículas dos imóveis são os seguintes:

Nome	Data	Matrícula	CPF
Adriana Mariano Pimentel	1996	17.227	005.251.310-60
Angélica Bolzan (Schimittz)	2004	17.226	625.047.891-49
Antônio Fiorini	1996	17.218	326.272.030-53
Jorgina Mello de Lima	1996	17.220	274.842.620-72
Roseli Gregório	2004	17.223	917.674.580-53
Sergio Nogueira de Oliveira	1996	17.216	678.153.590-00
Terezinha Melo dos Santos	1996	17.221	623.197.950-49
Valdir Nicolau Jahn	1996	17.219	624.280.120-53
Vergílio Mariano Pimentel	1996	17.217	390.261.750-00
Volmir Wening	1996	17.228	552.592.600-82
Volnei Luiz de Oliveira	2004	17.224	670.553.110-04

Art. 2º - Os beneficiários pelas transferências dos imóveis habitacionais ficam isentos do pagamento do imposto de transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros/RS, 29 de Julho de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 299/1995 autorizou a concessão de direito real de habitação aos munícipes que participaram da construção de casas populares, conforme normas pré-estabelecidas com a COHAB.

O compromisso assumido no contrato de concessão de direito real de habitação de não locar, ceder ou alienar o imóvel pelo período de 15 anos foi cumprido pelos interessados, visto os contratos terem sido assinados no ano de 1996 e 2004.

Consta na cláusula sétima dos contratos assinados em 1996, que referida concessão, seria realizada após o prazo de 15 anos, quando “o Município deverá efetuar a transferência definitiva da propriedade ao CONCESSIONÁRIO”.

Para os contratos assinados em 2004/2005 o compromisso assumido era de 100 meses, o que está previsto na cláusula sétima, que também já se completou, onde após este prazo o município também deveria ter transferido os imóveis.

Os imóveis estão cadastrados junto a Prefeitura Municipal e não há dívidas pendentes em relação aos mesmos, conforme documentação juntada nos processos administrativos individualizados. Havendo dívidas novas ocorridas no decorrer do processo, estas deverão ser quitadas antes da assinatura das escrituras.

Cumpridas as exigências legais, a transferência dos imóveis em favor dos beneficiados ou sucessores, passa a ser um direito. Ao Município resta apenas transferir a propriedade que pertence aos concessionários.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regularizar os imóveis, nos termos desse Projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Julho de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.